



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 252/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL
CNPJ: 10.291.311/0001-00
Nº CNES: 2712059
Endereço: RUA DR. ANTONIO DE CASTRO S/N
Bairro: ATALAIA
Cidade: Escada - PE
Cep: 55500-000
Telefone(s): 819948661957
Diretor Técnico: KARLO FELIPE ELIAS ALVES - CRM-PE: 24898
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 20/09/2021 - 10:00 a 12:40
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assessora Administrativa
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Jacilene dos Santos Galdino; Parkinson Carlos Cabral; Fabiana de Carvalho Silva
Cargo(s): Secretária de Saúde Municipal - COREN 445772; Diretor Administrativo; Coordenadora de Enfermagem.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL - 252/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM n° 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Ministério Público de Pernambuco, Promotoria de Bom Jardim, Procedimento Preparatório 01781.000.016/2021-0002, com protocolo CREMEPE 011801/2021.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência.

Atendimentos de Urgência/Emergência (cerca de 200/atendimentos/24horas):

- Clínica Médica e pediatria;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo (cerca de 05 partos/mês);

- Covid - Realiza internamentos apenas de casos leves e moderados. Informa que atualmente atende de 05 a 10 pacientes/24/horas, mas no mês de maio de 2021 chegou a atender até 70 pacientes/24horas.

Conta com 16 médicos, incluindo os médicos na urgência/emergência, 01 médico diarista e 01 médico anestesista. Informa que o vínculo empregatício é tipo "CLT".

NÃO conta com médico diarista nos finais de semana e feriado (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

Possui 51 leitos, um centro cirúrgico com apenas uma sala, 01 leito de SRPA e uma sala de parto. Informa que o centro cirúrgico NÃO está funcionando desde o início da pandemia.

Não há UTI.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 03



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

médicos/plantão.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

3.5. Registro em atas: Sim

3.6. Data do último registro: 10/06/2021

3.7. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

3.8. Realiza pesquisas: Não

3.9. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

3.10. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte III

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0

5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. REPOUSO MÉDICO

6.1. Repouso médico: Sim

6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

6.3. Cama(s): Sim

6.4. Roupas de cama: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.5. Roupas de banho: Sim
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Não
- 9.3. Segurança: Não
- 9.4. Lavanderia: Não
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 9.8. Serviços médicos: Não
- 9.9. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 9.10. Controle de pragas: Sim
- 9.11. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.12. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 9.14. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 9.15. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 9.16. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
- 9.17. Centro cirúrgico: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Não
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Centro de parto normal: Sim
- 10.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.6. Centro cirúrgico: Sim
- 10.7. Laboratório de análises clínicas: Não (Prédio anexo e funciona em horário comercial.)
- 10.8. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 10.9. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 10.10. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 10.11. Serviço de vacinação: Sim
- 10.12. Necrotério: Sim
- 10.13. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 10.14. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

11. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 11.1. Sala de congelação: Não

12. CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

CENTRO CIRÚRGICO

- 12.1. Centro cirúrgico: Sim
- 12.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 12.3. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

13. SALA DE PARTO NORMAL ** (6)

- 13.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.2. Berço aquecido: Sim
- 13.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 13.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 13.5. Monitor cardíaco: Sim
- 13.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 13.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 13.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 13.12. Foco cirúrgico: Sim
- 13.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 13.14. Mesa ginecológica: Sim
- 13.15. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.16. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 13.17. Rede fixa de gases: Não
- 13.18. Relógio: Sim
- 13.19. Ventilador à pressão / volume: Sim

14. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (7)

- 14.1. Sala de parto normal: Sim
- 14.2. Quantas: 1

15. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (8)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 15.1. Na sala de parto: Não
- 15.2. Outro local: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 15.3. Berço aquecido: Sim
- 15.4. Aspirador de secreções: Sim
- 15.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 15.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 15.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 15.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 15.9. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 15.10. Rede de gases: **Não**
- 15.11. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**
- 15.12. Balança para recém-nascido: Sim
- 15.13. Termômetro clínico: Sim
- 15.14. Estetoscópio clínico: Sim
- 15.15. Bomba de infusão: **Não**
- 15.16. Adrenalina diluída: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.17. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.18. Hidrocloro de naloxona: **Não**
- 15.19. Vitamina K: Sim
- 15.20. Esfigmomanômetro: Sim
- 15.21. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 15.22. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 15.23. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 15.24. Fio guia estéril: Sim
- 15.25. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 15.26. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 15.27. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 15.28. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 15.29. Oxímetro de pulso: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS
** (1)**

- 16.1. Clínica adulto: Sim
- 16.2. Clínica pediátrica: Sim
- 16.3. Obstétrica: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO
PEDIÁTRICA ** (2)**

- 17.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim
- 17.2. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação): Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO
FEMININA / MASCULINA ** (3)**

- 18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim
- 18.2. Falta de leitos no hospital: Não
- 18.3. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação): Sim

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO
PEDIÁTRICA ** (4)**

- 19.1. 2 macas (leitos): **Não**

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ADULTO ** (5)

- 20.1. 2 macas (leitos): Sim
- 20.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 20.3. Sabonete líquido: Sim
- 20.4. Toalha de papel: Sim
- 20.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 20.6. Aspirador de secreções: Sim
- 20.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 20.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 20.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 20.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 20.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 20.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 20.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 20.14. Água destilada: Sim
- 20.15. Aminofilina: Sim
- 20.16. Amiodarona: Sim
- 20.17. Atropina: Sim
- 20.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 20.19. Cloreto de potássio: Sim
- 20.20. Cloreto de sódio: Sim
- 20.21. Deslanosídeo: Sim
- 20.22. Dexametasona: Sim
- 20.23. Diazepam: Sim
- 20.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 20.25. Dipirona: Sim
- 20.26. Dobutamina: Sim
- 20.27. Dopamina: Sim
- 20.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 20.29. Fenitoína: Sim
- 20.30. Fenobarbital: Sim
- 20.31. Furosemida: Sim
- 20.32. Glicose: Sim
- 20.33. Haloperidol: Sim
- 20.34. Hidantoína: Sim
- 20.35. Hidrocortisona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.36. Insulina: Sim
- 20.37. Isossorbida: Sim
- 20.38. Lidocaína: Sim
- 20.39. Meperidina: Sim
- 20.40. Midazolam: Sim
- 20.41. Ringer Lactato: Sim
- 20.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 20.43. Solução Glicosada: Sim
- 20.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 20.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.48. Sondas para aspiração: Sim
- 20.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 20.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (6)

- 21.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 21.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 21.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 21.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 21.7. Pia ou lavabo: Sim
- 21.8. Toalhas de papel: Sim
- 21.9. Sabonete líquido: Sim
- 21.10. Álcool gel: Sim
- 21.11. Realiza curativos: Sim
- 21.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 21.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 21.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 21.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 21.16. Material para anestesia local: Sim
- 21.17. Foco cirúrgico: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (7)

- 22.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 22.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 22.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 22.5. Sabonete líquido: Não
- 22.6. Toalha de papel: Não
- 22.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 22.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (8)

- 23.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 23.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 23.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 23.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 23.5. Sabonete líquido: Não
- 23.6. Toalha de papel: Não
- 23.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 23.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (9)

- 24.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 24.2. Pressão arterial: Sim
- 24.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 24.4. Temperatura: Sim
- 24.5. Glicemia capilar: Sim
- 24.6. Oximetria de pulso: Sim
- 24.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 24.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 24.9. 2 cadeiras: Sim
- 24.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 24.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 24.12. Sabonete líquido: Sim
- 24.13. Toalha de papel: Sim
- 24.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (10)

- 25.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim
- 25.2. É referência em especialidade(s): Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 25.4. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 25.5. Manchester: Sim
- 25.6. Médico coordenador de fluxo: **Não**
- 25.7. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: **Não**
- 25.8. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 25.9. Manchester: Sim
- 25.10. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 25.11. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (11)

- 26.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 26.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 26.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 26.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 26.5. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 26.6. Consultório médico: Sim
- 26.7. Quartos: 2

27. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 27.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 27.2. SRPA instalada em local improvisado: **Sim**
- 27.3. Número de leitos da SRPA planejados: 0
- 27.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 1

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 27.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 27.6. Quantidade: 1
- 27.7. Rede fixa de ar comprimido: **Não**
- 27.8. Cilindro de oxigênio: Sim
- 27.9. Aspirador portátil de secreções: Sim

28. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

- 28.1. Amnioscópio: **Não**
- 28.2. Amniótomo: Sim
- 28.3. Assento removível para acompanhante: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 28.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 28.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 28.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 28.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 28.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 28.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 28.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 28.15. Fórceps: Sim
- 28.16. Fita métrica: Sim
- 28.17. Glicosímetro: Sim
- 28.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 28.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 28.20. Rede fixa de gases: **Não**

29. CONSTATAÇÕES

29.1. O atendimento dos pacientes Covid fica em um local separado da urgência/emergência, mas, não conta com médico específico. Utiliza um médico plantonista da urgência/emergência.

Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

29.2. Informa uma média de de 5 partos/mês.

Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatologista, obstetra nem anestesista no plantão.

29.3. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

29.4. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

29.5. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

29.6. Chama atenção a falta de pia na Sala Vermelha. Há apenas uma pequena pia no banheiro anexo, sem sabão líquido e sem papel toalha.

29.7. A sala de medicamentos e a sala de sutura dividem o mesmo espaço.

29.8. Importante salientar que há vários locais com sinais de infiltração e mofo. .

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. COMISSÕES

30.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (10)

30.3.1. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (11)

30.4.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL - 252/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

30.4.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

30.4.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31. IRREGULARIDADES

31.1. COMISSÕES

31.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

31.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

31.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.2.2. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17 e Resolução CREMEPE 03/2015.

31.2.3. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

31.4.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

31.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

31.5.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.5.2. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

31.6.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

31.7. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (8)

31.7.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.2. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.3. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.4. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.5. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.7.6. Hidroclorato de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.7. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.8. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**31.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (4)**

31.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (5)**

31.9.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais -
** (10)**

31.10.1. Médico coordenador de fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.10.2. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.11. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **

31.11.1. SRPA instalada em local improvisado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM, Nº 2174 / 2017 e RDC Anvisa nº 50/02

31.11.2. Rede fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.12. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

31.12.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.12.2. Cardiotocógrafa fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.4. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.8. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.12.9. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.13. Constações

31.13.1. Os médicos plantonistas são responsáveis pela transferência dos pacientes e pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

31.14. Considerações Iniciais

31.14.1. Não conta com médico diarista nos finais de semana e feriados: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013.

31.15. Constações

31.15.1. Não possui equipe médica específica para o atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do MPT e PGT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Plantão Urgência/Emergência; Diaristas; Área Covid; Partos) incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações e Partos);
- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional e cópia das 03 últimas atas;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Escada - PE, 01 de outubro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. ANEXOS



33.1. Area Externa



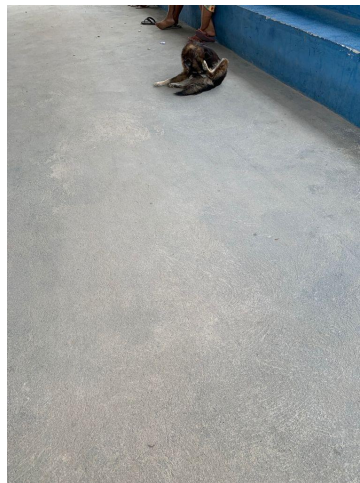
33.2. Area Externa



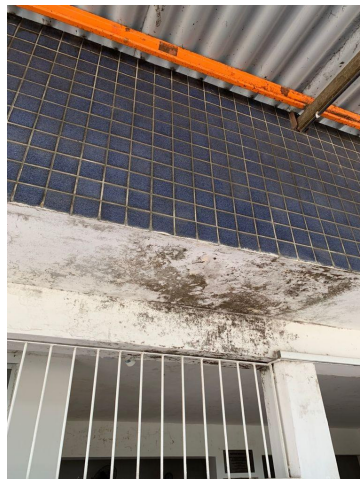
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.3. Area Externa



33.4. Entrada Emerg





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.5. Entrada Emerg



33.6. Recepção



33.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.8. Recepção



33.9. Triagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.10. Triagem



33.11. Triagem



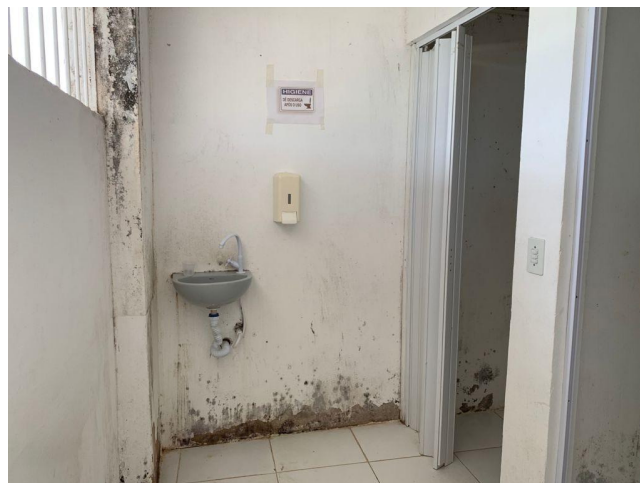
33.12. Triagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.13. Banheiro



33.14. Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.15. Banheiro



33.16. Banheiro



33.17. Consultorio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.18. Consultorio



33.19. Consultorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.20. Consultorio



33.21. Consultorio



33.22. Entrada Sala Med Sutura e Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.23. Sala Medicação



33.24. Sala Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.25. Sala Medicação



33.26. Sala Medicação



33.27. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.28. Sala Vermelha



33.29. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.30. Sala Vermelha



33.31. Sala Vermelha



33.32. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.33. Sala Vermelha



33.34. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.35. Sala Vermelha



33.36. Sala Vermelha



33.37. Sala Obs



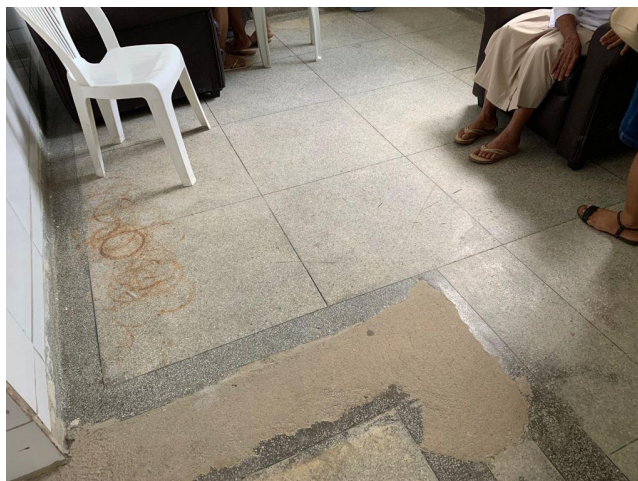
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.38. Sala Obs



33.39. Sala Obs





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.40. Sala Obs



33.41. Sala Obs



33.42. Corredor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.43. Corredor Externo



33.44. Corredor Externo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.45. Corredor Externo



33.46. Corredor Externo



33.47. Sala Curativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



33.48. Sala Curativo



33.49. Corredor Externo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.50. Corredor



33.51. Emerg Pediatrica



33.52. Emerg Ped



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.53. Emerg Ped



33.54. Emerg Ped





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.55. Emerg Ped



33.56. Emerg Ped



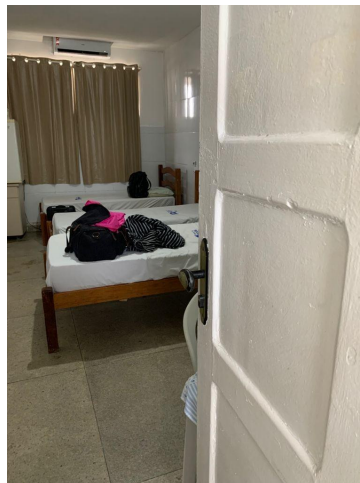
33.57. Emerg Ped



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.58. Repouso Medico



33.59. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.60. Repouso Medico



33.61. Repouso Medico



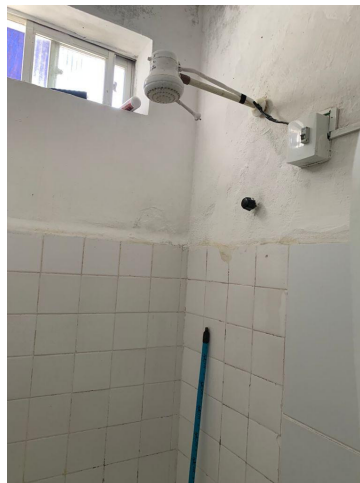
33.62. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.63. Repouso Medico



33.64. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.65. Corredor



33.66. Enfermaria



33.67. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.68. Enfermaria



33.69. Enfermaria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.70. Centro Cirurgico



33.71. Centro Cirurgico



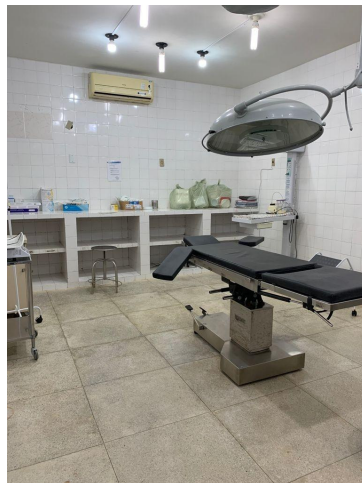
33.72. Centro Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.73. Centro Cirurgico



33.74. Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.75. Centro Cirurgico



33.76. Esterilização



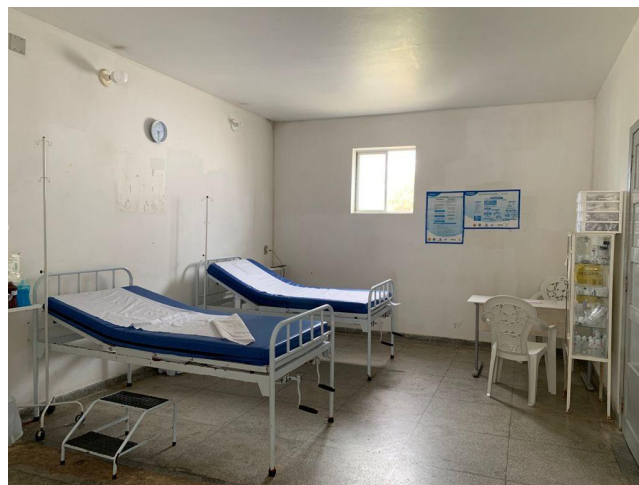
33.77. Expurgo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.78. Sala Expectação



33.79. Sala Expectação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.80. Sala Parto



33.81. Sala Parto



33.82. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.83. Sala Parto



33.84. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.85. Sala Parto



33.86. Sala Parto



33.87. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.88. Sala Parto



33.89. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.90. Area Covid



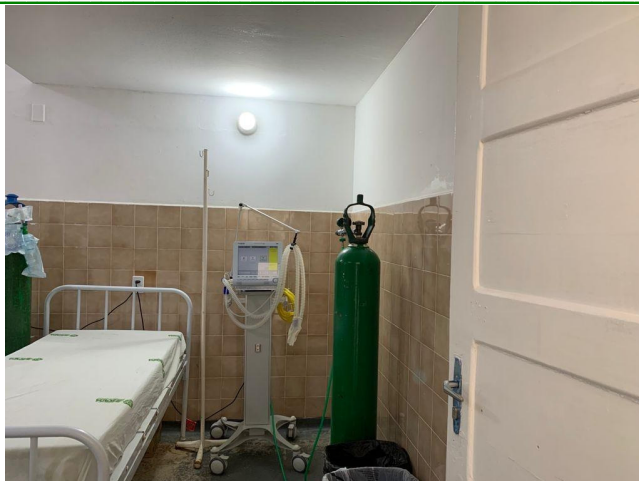
33.91. Area Covid



33.92. Area Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.93. Area Covid



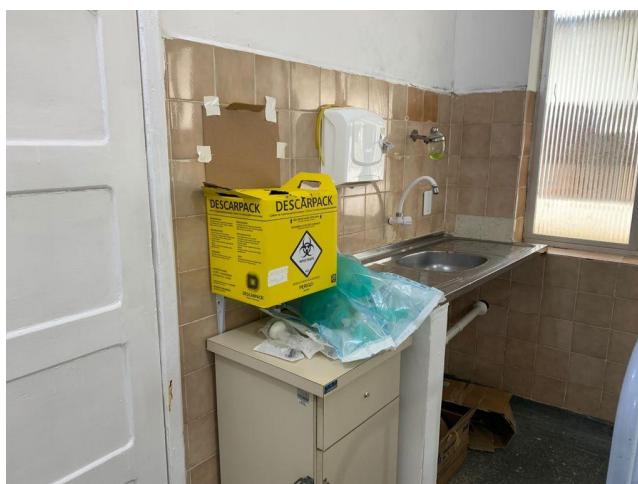
33.94. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.95. Area Covid



33.96. Area Covid



33.97. Area Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.98. Placa Inauguração 22 04 1945